



JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 – COMPEL

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (Leite em pó) destinados à alimentação escolar nas creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Camaçari - BA.

DATA DE ABERTURA: 05/07/2018

PETICIONANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No 13/09/2018 às 14h00min deu entrada na recepção da CMP, as razões do recurso da Recorrente. Portanto, tempestivo

RESUMO DOS FATOS

A Peticionante foi inabilitada do certame por não ter apresentado alvará sanitário compatível com o objeto da licitação: aquisição de leite em pó.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Peticionante informa que em seu alvará sanitário “comprova de que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, não possui nenhuma exigência específica para a atividade a ser autorizada. O documento apresentado demonstra que a Nossa terra foi fiscalizada pelo órgão competente e está apta para funcionar, caso contrário o alvará não seria emitido.

Ademais, é importante mencionar que a recorrente apresentou a documentação técnica da empresa beneficiadora do leite, a PRATIVITA.

(...)

Ressata-se que a Cooperativa não tem autonomia sobre o órgão fiscalizador para que este emita o documento com os termos e expressões que satisfaça a solicitação desta Administração pública. O termo açougue e mercado constante do documento são o que a Vigilância sanitária julgou pertinente mencionar no documento, sendo certo que não há vedações expressas no documento que a proibiam de vender o produto desta Chamada Pública, LEITE EM PÓ.



(...) É imperioso destacar que o edital não prevê a apresentação de lista com nomes dos agricultores, o que ele prevê é que conste do projeto de vendas o nome, CPF, DAP física, o que foi oportunamente atendido.

(...)

Impede destacar que na DAP física não existe informação sobre o produto que cada agricultor produz, ate porque cada uma pode produzir produtos diferentes, por exemplo, pode produzir mel e leite em pó. Não há incompatibilidade entre a produção de dois ou mais tipos de alimentos.

DO PEDIDO

Requer a procedência do presente recurso, com a consequente habilitação da recorrente por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital tempestivamente.

DO JULGAMENTO

A petição foi submetida ao setor requisitante da Secretaria de Educação que após análise deferiu a seguinte decisão:

“Vimos por meio deste, responder a contestação realizada pela Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra referente à CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº 00421.11.07.682.2018, onde a mesma apresentou Alvará Sanitário com especificação de atuação como Açougue e Mercado. Salientamos que foi solicitado o Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido por órgão competente, para comprovação que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou pelo serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do setor de Agricultura. E como a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra não é a beneficiadora do produto acataremos a inspeção sanitária da beneficiadora PRATIVITA (Alvará Sanitário). Em relação a solicitação da especificação dos agricultores é possível solicitar a lista de produtores a qualquer tempo, para fins de comprovação que o referido produtor realmente possua criação de gado leiteiro. E até mesmo, é de competência da gestão publica a realização de visitas aos agricultores para tal fim. Pois criação de gado leiteiro é atividade permanente, diferente de cultivos de frutas, verduras e hortaliças que sofrem variação de cultivos referentes a safras.

Diante do exposto, decidimos habilitar a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra para prosseguimento na CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº 00421.11.07.682.2018 como a comercializadora, partindo do entendimento da existência de liberação Sanitária para a produção do produto Leite em Pó à PRATIVITA, conforme legislação vigente.

Márcio Augusto dos Santos Tavares
Nutricionista CRN 5/2155

Sandra Gonzaga Santana
Nutricionista CRN 5 / 1697



DA DECISÃO

Face ao exposto, o Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentado nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve receber o requerimento de COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, mesmo se tratando de petição inepta, para no mérito:

1. Julgar **PROCEDENTE** o presente recurso, declarando a recorrente habilitada para referida Chamada Publica;
2. Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Sr. Secretário Municipal da Administração para ratificação ou reforma da decisão.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 14 de setembro de 2018.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Carla da Costa dos Paim Presidente em Exercício	Vagner Júlio da Cunha Membro	Maria José Nery Costa Membro	Jussara Souza de Oliveira Membro